



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
DIRETORIA DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA



JUSTIFICATIVA DE ALUGUEL

Considerando, que a Diretora de Produção de Agricultura, necessita de um espaço para desenvolver suas atividades de assistência técnica para os produtores rurais do Município de Marituba, produção e acompanhamento de projetos voltados para o desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município, entre outras ações. O aluguel do espaço é de extrema necessidade, já que, a Diretoria, não dispõe de espaço para seu funcionamento. Por todo exposto, justifica-se a locação do referido espaço (imóvel), pelo que encaminhamos proposta recebida pela Sra. Carmem Silvia Martins Silva, bem como documento do imóvel adequado ao fim a que se destina.

Marituba, 05 de agosto de 2014


Breno Cainã Freitas da Silva
Coordenador Administrativo

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À Prefeitura Municipal de Marituba



Encaminho proposta para locação do imóvel localizado na Estrada da Pirelle, Conjunto Nova Marituba, n 36, Quadra 03, Bairro Decouville, CEP 67200000. Imóvel Composto de: 01 sala comercial medindo 5 x 15 metros e 01 banheiro.

Dados da Locadora:

CPF: 330.585.392 - 15
RG: 1757799
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO:
C/C: 00874-4
AG: 9682
BANCO: Itaú

Valor: R\$ 2.000.00 (dois mil reais) mensal.

Marituba/PA 05 de Agosto de 2014

CARMEM SILVIA MARTINS SILVA

PROPRIETÁRIA



UNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL

CNPJ/MF 04.554.267/0001-81

Santa Izabel do Pará - PA - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

Teolga Pinto Cardoso

Tabeliã e Registradora

Bela. Idelzuith Adélia Pinto Cardoso

Uile Augusto Pinto Cardoso

Substitutos

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ... Registro de Imóveis

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO; EUGENIO DE JESUS CARDOSO PINA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2014, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, neste cartório, perante mim Substituto compareceram como **OUTORGANTES** MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, brasileira, paraense, solteira, agente de portaria, portadora da Carteira de Identidade nº3443421 - 3ª Via PC/PA, e CPF/MF nº118.560.502-97, residente e domiciliada à Passagem Lirio da Paz, nº65, Quadra F-64, CEP:67.033-044, na cidade de Belém, Estado do Pará, e EUGENIO DE JESUS CARDOSO PINA, brasileiro, paraense, solteiro, agente de portaria, portador da Carteira de Identidade nº2849198 - 2ª Via PC/PA, e CPF/MF nº087.014.822-20, residente e domiciliado à Passagem Lirio da Paz, nº65, Quadra F-64, CEP:67.033-044, na cidade de Belém, Estado do Pará, reconhecidas como as próprias por mim Tabelião Substituto pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelas outorgantes me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem sua bastante **PROCURADORA** CARMEM SILVIA MARTINS SILVA, brasileira, paraense, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade nº1757799 - 2ª Via PC/PA, e CPF/MF nº330.585.392-15, residente e domiciliada no Conjunto Nova Marituba I, nº36, Quadra 03, Bairro Decoville, CEP:67.015-630, na cidade de Marituba, Estado do Pará, a quem concedem **PODERES** irrevogáveis e irretratáveis, para representa-los em tudo que fizer necessário com relação à venda, cessão ou transferência, a quem lhe convier, inclusive em causa própria; do imóvel: UM **TERRENO** URBANO, parte destacada da maior porção, denominada por lote nº36, integrante do Conjunto Residencial: nova Marituba, quadra nº03, situado à margem da BR-316, no município de Benevides, Termo Judiciário desta Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, não apresentando no contrato a metragem do terreno, edificado com uma casa residencial térrea, com 25,69 metros de área construída, contendo quarto, cozinha e banheiro, com paredes de alvenaria, cobertura de telhas de barro, piso cimentado e esquadrias em madeira; construída pela vendedora no lote acima mencionado, com as seguintes confrontações: pela linha de frente com Rua 3, pela linha direita, com lote 34; pela linha esquerda com Trav. A; pela linha de fundos com lote 35. Matriculado no Registro de Imóvel desta Comarca, no livro 2-X, folhas 177, sob o nº4469, em 08.06.1993. Podendo requerer, promover e assinar a escritura de compra e venda do terreno, podendo ainda, requerer certidões, pagar ITBI com poderes, para assinar perante os órgãos competentes, o que se fizer necessária à aquisição, com as cláusulas

Av. Francisco Amâncio, 1081, Centro - Santa Izabel do Pará - Pará - Fone: 91 3744-1155 / Fax: 91 3744-1155

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TEOLGA PINTO CARDOSO
Tabeliã
Comarca de Santa Izabel do Pará
Estado do Pará



Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305.0001-04, tendo em vista a liquidação, ocorrida em 01/10/2001 referente ao saldo devedor de R\$ 8.283,91 (oito mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), apurado no contrato de mútuo com obrigações e hipoteca firmado no âmbito do SFH por MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF nº 118.560.502-97 e EUGENIO DE JESUS CARDOSO PINA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF nº 116.050.113-17, em 03/11/1992, autoriza o cancelamento do ônus hipotecário que pesa sobre imóvel situado na CONJ RES NOVA MARITUBA II RUA 03 QD 03 LOTE 36, DECOURVILLE na cidade de Benevides/PA, registrado sob nº 01, Matrícula 4327, livro 02-X, folha 177, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Santa Isabel do Pará/PA.

ANANINDEUA, 7 de agosto de 2014
Local e Data

ELIAS CAMPOS XAVIER
Gerente Atendimento PF
Matr.: 077888-6
Ag. Ananindeua/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Elias Campos Xavier
Credora - Caixa Econômica Federal

Maria das Graças Nascimento

Nome: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
Contrato nº: 5.1749.0005.253

Recebido em: ____ / ____ / ____

HH 072 VIII - Liquidação Antecipada

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



Kimara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

Confere com o Original
Núcleo de Liquidação e Contrato
P. M. M.



ELABORADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÃO DE HIPOTECAR

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.388, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusula, termos e condições seguintes:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

VENDEDORES:

FRIGULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, firma estabelecida na cidade de Salvador/BA à Rua Conselheiro Dantas nº 08 - 10º andar e filial na Rua Senador Lemos 252, em Belém/PA, CBC nº 15.189.004/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **REYNALDO MARTINI SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, C.I. nº 33.154 SSP/PA, CIC nº 068.123.253-68, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, conforme procuração pública de 23/03/91, fls. 054 livro 283 do cartório do 3º Ofício em Salvador/BA.

CREDORES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 739, de 12.08.1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, que aprovou o seu Estatuto, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o registro nº 1, regendo-se pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 99.531, de 17.09.1990, registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 33390-9, de 11.12.1990 com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, - CBC/ME nº 00.360.305/0001-4, por sua Superintendência Regional SUREG no Pará, representada na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF.

COMPRADOR(ES), DEVEDOR(ES)

Nome: **MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO** **TITULAR I**
CPF nº: **118.560.502/97**
Profissão: **AG. PORTARIA**
Identidade: **4272351**
Estado civil: **SOLTEIRA**

Órgão Emissor: **SEGUP-PA**

CONJUGE:

Nome: **EUGENIO DE JESUS CARDOBO PINA** **TITULAR II**
Profissão: **AG. PORTARIA**
Identidade: **388.383**
CPF nº: **887.014.822/20**

Órgão emissor: **SEGUP-PA**

ESTADO CIVIL-SOLTEIRO

brasileiros(s), residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade.



Maria das Graças Nascimento

x EUGENIO-DE JESUS CARDOBO PINA



Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M

CLAUSULA PRIMEIRA: CONDIÇÃO DE VENDA - O vendedor declara-se senhor legítimo e possuidor do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a hipoteca constituída por força do instrumento mencionado na letra "C" deste contrato e assim o vende pelo preço constante na letra "B" cujo o pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". O(A) VENDEDOR(A), tendo recebido o preço integral da compra e venda, na forma ajustada neste contrato, declara-se pago e satisfeito e dá ao(s) COMPRADOR(AS-ES) plena, raça e total quitação, transmitindo-lhe(s), desde já, a posse e o domínio do mencionado imóvel para todos os efeitos de direito por força deste instrumento e da cláusula "constituti". Além do mais, obriga-se o(a) VENDEDOR(A) a responder pela validade desta transmissão, bem como pela evicção de direito, correndo por conta do COMPRADOR(A-ES), todos os impostos, taxas e demais tributos que, a partir desta data venham incidir sobre o imóvel adquirido por este contrato. O(A-S) COMPRADOR(A-ES), declara(m) aceitar a presente compra e venda, nos termos em que é efetivada.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FINANCIAMENTO - O (A-S) COMPRADOR (A-S) doravante denominado(a-s) DEVEDOR(A-ES), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado à efetivação da presente aquisição, recorreu(ram) à CEF e dela obteve(iveram) um financiamento, segundo as normas que regem o SFH, no valor da dívida confessada, constante da letra "B" deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONFESSÃO DA DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES) confessa(m) dever à CEF a importância referida na CLAUSULA SEGUNDA, e autoriza(m) a mesma CEF a utilizar a referida importância, ou parte dela para amortizar débito existente em nome do(a) VENDEDOR(A).

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, as datas de vencimento e de reajuste das prestações mensais, o plano de reajustamento e o sistema de amortização para o saldo devedor e prestações mensais convencionadas para o presente financiamento, são os constantes na letra "B" deste Contrato. Juntamente com as prestações mensais, o (a-s) DEVEDOR(A-ES) pagará(ão) os acessórios descritos na letra "B" deste Contrato quais sejam, os prêmios de seguro estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, a contribuição mensal do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, se for o caso, acrescido do coeficiente de Equiparação Salarial - CES.

CLAUSULA QUINTA: AMORTIZAÇÃO - A amortização do financiamento ora contratado será efetuada em prestações mensais e sucessivas vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data do término do prazo de carência.

CLAUSULA SEXTA: DA QUITAÇÃO E DESLIGAMENTO - O imóvel objeto deste contrato acha-se gravado de hipoteca em favor da CEF, em garantia da dívida contraída pelo(a) VENDEDOR(A) conforme instrumento contratual registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, tal como assinalado na letra "C" deste contrato. Recebe a CEF, neste ato, a quantia referida na letra "B", correspondente a tudo quanto lhe era devido em respeito ao imóvel objeto da presente contratação, autoriza o cancelamento parcial do aludido registro a fim de que a hipoteca ora constituída possa ser registrada em primeiro lugar e sem concorrência em favor da dela, CEF.

CLAUSULA SETIMA: ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - saldo devedor do financiamento, na fase de amortização, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, mediante a utilização de coeficiente de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base nas taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou do último reajuste contratual aplicado ao saldo devedor, se já ocorrido, e a data do evento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso os depósitos de poupança deixem de ser atualizados mensalmente, o reajustamento de que trata o caput desta cláusula operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos.

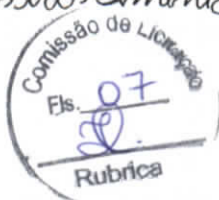
CLAUSULA OITAVA: PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL PES/CP: - No PES/CP, a prestação e os acessórios serão reajustados em função da data base categoria profissional do devedor, mediante a aplicação da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre com aniversário no dia da assinatura deste contrato, correspondente ao período a que se refere a negociação salarial da data base da categoria profissional do devedor, acrescido do percentual relativo ao ganho real de salário definido pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, ou por quem este determinar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - As prestações e os acessórios serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura deste contrato.

Maria das Graças Mac Cimbato

EULÉRIO DE JESUS CARDOSO PIM

3



Ilmaria Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

PARAGRAFO SEGUNDO :-Do percentual de reajuste de que trata o "caput" desta Cláusula, será deduzido o reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO :-É facultado à CEF aplicar, em substituição aos percentuais previstos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, o índice de aumento da categoria profissional do devedor, quando conhecido.

CLAUSULA NONA:-Ao(s) DEVEDOR(ES) é assegurado que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal e renda familiar atual não excederá a relação prestação/renda familiar verificada na data da assinatura deste contrato e financiamento, desde que efetuem a devida comprovação perante a CEF, mediante a apresentação dos comprovantes de rendimentos/salários / vencimentos dos componentes da renda familiar atual, podendo ser solicitada a revisão da prestação qualquer tempo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Respeitada a relação de que se trata o "caput" desta cláusula, o valor de cada prestação mensal deve corresponder no mínimo, ao valor da parcela mensal de juros, calculado à taxa convencional neste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO :-Não se aplica o disposto do "caput" desta cláusula as hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando o mutuário nesses casos, o direito à renegociação da dívida junto à CEF, visando a restabelecer a capacidade de pagamento e prestação em relação à nova renda familiar apurada.

PARAGRAFO TERCEIRO :- Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula ao devedor que, no ato da assinatura deste contrato, tenha, nos casos possíveis, optado pela não comprovação de rendimentos.

CLAUSULA DECIMA:- Na hipótese de ocorrer reajuste da prestação em percentual inferior ao obtido pela aplicação do disposto no "caput" e Parágrafo Primeiro e Segundo da CLAUSULA OITAVA, a diferença será incorporada em futuros reajustes e prestações, até o limite de que trata o "caput" da CLAUSULA NONA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Para os fins previstos na CLAUSULA OITAVA fica definido que o DEVEDOR com a maior fonte de renda individual e sua respectiva categoria profissional são mencionados no campo "Categoria Profissional" da letra "A" deste instrumento.

PARAGRAFO UNICO: - A alteração da categoria profissional/órgão empregador e/ou do mês da data base da categoria profissional do DEVEDOR, deverá ser comunicada à CEF no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da alteração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: COBERTURA PELO FCVS - Em se tratando de financiamento cujo valor da venda ou de avaliação do imóvel considerado o maior, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na letra "B" deste Contrato, atingindo o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na letra "B", e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao DEVEDOR, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente Contrato.

PARAGRAFO UNICO: - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas no caput desta Cláusula, não se aplica o previsto na CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: NAO COBERTURA PELO FCVS - Em se tratando de financiamento cujo valor de venda ou de avaliação considerado o maior, seja superior ao limite de valor estabelecido na letra "B" deste contrato, não haverá contribuição Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS, sendo da inteira responsabilidade do DEVEDOR o pagamento de eventual saldo devedor residual, apurado ao término do prazo de amortização normal ajustado, conforme letra "B" deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência do saldo residual, de que trata o "caput" desta Cláusula, esse resíduo deverá ser resgatado pelo DEVEDOR, através de prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira recalculada a partir do referido saldo residual, em função do prazo de prorrogação constante da letra "B" deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - No prazo de prorrogação previsto no parágrafo anterior, serão mantidas todas as demais condições aqui contratadas, inclusive os critérios de atualização dos encargos mensais e do saldo devedor.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se, ao término do prazo de prorrogação especificado no Parágrafo Primeiro, ainda remanescer saldo, DEVEDOR compromete-se a resgatá-lo integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estando esse saldo até a sua efetiva liquidação, sujeito à atualização monetária e incidência de juros compensatórios, nas bases pactuadas neste Contrato, sendo pagamento integral desse saldo residual condição indispensável para que ocorra a liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto deste financiamento.

Maria das Graças Nascimento
4

EUGENIO-DE JESUS-LORDASO PINTO

RECEBUE
Teclg
Sra Izabel do Pa

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M

Comissão de Licitação
Fls. 09
Rubrica

PARAGRAFO QUARTO - Ao financiamento enquadrado nas condições descritas no "caput" desta cláusula, não se aplica o previsto na CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, devidamente atualizada mediante aplicação das taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

PARAGRAFO UNICO: - Sobre o valor atualizado, de acordo com o "caput" desta cláusula, incidirão juros moratórios a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA GARANTIA HIPOTECARIA - Em garantia do financiamento ora contraído das demais obrigações, neste instrumento por ele assumidas, o DEVEDOR dá à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel ao final, descrito e caracterizado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO VALOR DA GARANTIA - Concordam as partes em que o valor do imóvel hipotecado, para fins do artigo 818 do Código Civil, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "B" deste contrato, sujeito à atualização monetária na forma do "caput" da CLAUSULA SETIMA, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA QUALIDADE DO PROPRIETARIO - O DEVEDOR declara não ser proprietário, promitente comprador cessionário, promitente cessionário de imóvel residencial, financiado nas condições do SFH, em qualquer município do território nacional. Declara, ainda, não ser proprietário de imóvel residencial no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, sem financiamento ou já quitado.

PARAGRAFO UNICO: - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no "caput" desta cláusula, o fato implicará a perda da cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, se for o caso, e dos seguros relativos à segunda aquisição, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA VIGESIMA-QUINTA.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: SEGUROS - Durante a vigência do contrato de financiamento são obrigatórios os seguros previstos pela apólice Compreensiva Habitacional ou que venham a ser adotados pelo SFH, os quais serão processados por intermédio da CEF, obrigando-se o DEVEDOR a pagar os respectivos prêmios. Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a receber diretamente da Seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do DEVEDOR.

PARAGRAFO UNICO: COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR - Acorda o DEVEDOR, desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamentação específica, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, indicados na letra "A" deste instrumento e constantes da ficha Sócio Econômica (Entrevista Proposta), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA: COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O DEVEDOR declara estar ciente e, desde já, se compromete a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O DEVEDOR declara estar ciente, ainda, de que deverá comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

PARAGRAFO UNICO - O DEVEDOR declara-se ciente de que, estando, na data da assinatura do contrato, incapacitado para o trabalho, em razão de acidente ou de doença, não contará com a cobertura de invalidez, se esta for resultante de acidente ou de doença que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido contrato, em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

CLAUSULA VIGESIMA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - E assegurada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, nas normas do SFH.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O abatimento do montante oferecido será precedido da atualização do saldo devedor, na forma do parágrafo primeiro da CLAUSULA SETIMA, procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado.

Maria das Graças Nascimento

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M

EULENIO DE JESUS CARLOS
Ilmara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor amortizado será, em qualquer hipótese, deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do parágrafo anterior, ensejando sempre o recálculo da prestação de amortização e juros, o do prazo remanescente, conforme caso, com redução proporcional à redução do saldo devedor.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - É facultada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações liquidação antecipada do saldo devedor atualizado de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da CLAUSULA SETIMA.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO REGISTRO - Obriga-se o DEVEDOR a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com a regularização.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica o DEVEDOR obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelo DEVEDOR, nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do DEVEDOR, no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, ficando-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, o DEVEDOR, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução do contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme parágrafo primeiro da CLAUSULA SETIMA, por quaisquer dos motivos previstos em Lei, e, ainda: I - Se o DEVEDOR: a) faltar o pagamento de três ou mais prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento; b) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer à venda o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF; c) não mantiver o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo; d) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF; e) deixar de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade; II - Na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo DEVEDOR na Ficha Sbcio Econômica (Entrevista Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b) quando desfalcando-se a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o DEVEDOR não a reforçar, depois de devidamente notificado; c) quando contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial e administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando for verificado que, a qualquer tempo o DEVEDOR, como solicitante do financiamento para residência própria, era na data do contrato, proprietário de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado; f) quando for constatado por qualquer forma que o DEVEDOR se furta à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para a sua residência e de seus familiares; g) no caso de falência ou insolvência do DEVEDOR; h) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA: PENA CONVENCIONAL - A pena convencional a que está sujeito o DEVEDOR, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extra judicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, e das demais cominações legais e contratuais.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA: EXECUÇÃO - O processo de execução do contrato de financiamento poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5741, de 10 de Dezembro de 1971, ou no Decreto-Lei nº 70/66, de 21 de novembro de 1966.

PARAGRAFO UNICO - O DEVEDOR e a CEF, na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei 70/66, acordam, neste ato, o seguinte: a) funcionarão como Agente Fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, à época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CEF; b) os honorários devidos ao Agente Fiduciário serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito; c) os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado, à época, pelos Agentes Fiduciários.

REGISTRO DE IMOVEIS
Toalga
Pinto e Silva

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

Confere com o Original
Mariana das Graças Nascimento
Comissão de Licitação

Fis. 10
Rubrica

EULEMIO DE JESUS CARDOSO - P. M. M.
Ilmara Aguiar Campos
Advogada
OAB/PA 11161

Advogada
OAB/PA 11161
EUTEMIO DE JESUS CARDOSO

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

01 COMPOSIÇÃO DE RENDA : RENDA FALTUADA CR\$: PERCENTUAL
 DEVEDOR *MA. das GRACAS NASCIMENTO* : 791.071,29 : 51%
EUGENIO de Jesus CARDOZO Pina : 687.883,08 : 49%
 CATEGORIA PROFISSIONAL : CATEGORIA
 DEVEDOR : CIVIL MUNICIPAL : 103.000 -0
 MUTUO/RESCATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMÁS VALORES/CONDIÇÕES

1 Data de Assinatura do Contrato de Empréstimo
 03 de Novembro de 1992

Confere com o Original
 Núcleo de Licitação e Contrato
 P. M. M

2 PREÇOS E CONDIÇÕES DE VENDA :
 2.1 Compra e Venda : 2.2 Recursos Próprios/Próprios
 Cr\$ 39.026.012,02 : Cr\$ 1.194.700,44

2.3 FGTS : 2.4 Financiamento
 Cr\$ ***** : Cr\$ 38.431.231,50

Imanir devedor Campos
 Advogada
 OAB/PA 11161

3 DÍVIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 3.1 Valor da Dívida Confessada
 Cr\$ 39.026.012,02

3.2 Valor da Garantia
 Cr\$ 39.026.012,02

3.3 Plano Realjuste/Dist. Amortização
 FCS/CP/PRICE

3.4 Vencimento do 1º Encargo
 Mensal 03 DE DEZEMBRO DE 1992

3.5 Época de Realjuste das Prestações
 30 dias após o reajuste da cate-
 goria profissional do devedor

3.6 Limite de Cobertura pelo
 FGVS Cr\$ 147.203.425,00

3.7 Prazo de Amortização, em meses
 Mensal Prorrogação
 300 meses *****

3.8 Taxa Anual de Juros
 Nominal : Efetiva
 4,70 : 4,0000

4 ENCARGO INICIAL - Cr\$
 4.1 Prestação efetiva : 4.2 FGVS
 252.003,70 : 7.560,11

4.3 Seguros : 4.4 Total
 45.973,64 : 306.537,35

HTF = 40.009,74 BFI = 6.003,77

C ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA GARANTIA HIPOTECÁRIA

Contrato de Empréstimo, nº 0022.452 01, com garantia hipotecária e
 fidejussória, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 27/03/91
 e registrado em 27/03/91, as fls 10 do livro Nº 3/1 Nº de ordem 3179
 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Para.

Confere com o Original
 Núcleo de Licitação e Contrato
 P. M. M

Maria das Gracas Nascimento *EUGENIO-DE JESUS CARDOSO P*

Comissão de Licitação
 Fls. 12
 Rubrica

União de Licitação
Fls. 13
Rubrica

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa residencial terrea, com 25,69 m2 de área, contendo quarto, cozinha e banheiro, com paredes de alvenaria, cobertura de telha de barro, piso acimentado e esquadrias de madeira, construída pela VENDEDORA sobre lote urbano com as seguintes confrontações:

Pela linha de frente: RUA 3
Pela linha direita: LOTE 34
Pela linha esquerda: TRAV A
Pela linha de fundos: LOTE 35

Ilmar Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

Área de m2, denominado lote nº 36 da QUADRA 03, integrante do conjunto RESIDENCIAL NOVA MARITUBA II, situado na BR no município de SANTA IZABEL DO PARÁ medindo de frente: pela lateral direita: pela lateral esquerda: linha de travessão dos fundos

OBSERVAÇÕES: 1) O imóvel é propriedade condominial da VENDEDORA com a firma MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., GC/MF nº 15.189.004/0001-37 com sede na RUA CONSELHEIRO DANTAS Nº 08, Salvador/BA e com filial à Av. Senador Leão nº 252, em Belém/PA, conforme registro de imóveis às fls. 010 do livro 3-I, nº de ordem 3.175 do Cartório de Registro de Imóveis de Sta. Izabel do Pará; 2) Na parte do imóvel correspondente a VENDEDORA, será construído o Conjunto RESIDENCIAL NOVA MARITUBA II composto posto por unidades residenciais, em lotes de terreno assim distribuídos:

- QUADRA "1" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "2" Lotes 01 A 40;
- QUADRA "3" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "4" Lotes 01 A 42;
- QUADRA "5" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "6" Lotes 01 A 40;
- QUADRA "7" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "8" Lotes 01 A 42;
- QUADRA "9" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "10" Lotes 01 A 40;
- QUADRA "11" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "12" Lotes 01 A 42;
- QUADRA "13" Lotes 01 A 36;
- QUADRA "14" Lotes 01 A 40

REGISTRO DE IMÓVEIS

Santa Izabel do Pará

Protocolo nº 1-E Fls. 07 N. 566
Matrícula nº 2-X Fls. 122 N. 4.322
Registro nº 2-X Fls. 122 N. 11
Inscrição nº 13-3 Fls. 109 N. 3.903
Assinatura nº 2-T Fls. 184 N. 3.877
Santa Izabel do Pará, 08 de 06 de 93
OFL. *Teelga Dantas Cardoso*
Técnica Oficial de Registro Oficial

CAIXA ECO-OMICA E.C.R.L.
Ananindeua, de 1992
SILVANE CESAR
econômico
Brasília/DF - no Rio 1.305 fls. 115 e subscrito por lastro
particular lavrado em 19-01-69 do Cart. e Condutor nº 01-91
Ananindeua

Teixeira
de 1992

Glória das Graças Nascimento
CONPRADOR/DEVEDOR
JOSE EMILIO DE JESUS CARDOSO PIA
CONPRADOR/DEVEDOR

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

Reconheço a assinatura
TESTEMUNHAS: *que estão assinaladas*
com o carimbo
Sta. Izabel, 08 de 06 de 93

Em testemunha da verdade
Teelga Dantas Cardoso

COMPRADOR/DEVEDOR
REGISTRO DE IMÓVEL
Teelga Dantas Cardoso
Sta. Izabel do Pará



Consultar Débito
 Imprimir 2ª Via
 Solicitar Religação de
 Unidade Consumidora
 Solicitar Data Certa
 Registrar Autoleitura
 Consultar Histórico de
 Pagamento
 Consultar Histórico de
 Consumo e Demanda
 Simplificado
 Consultar da Data
 Programada para Leitura
 Efetuar Pagamento
 Homebanking
 Acompanhar Solicitações de
 Serviços
 Atualizar Telefone e E-mail
 Consultar Histórico de
 Faturamento (R\$)
 Denúncia de Furto
 Consultar DIC/FIC
 Consultar Data Programada
 para Corte
 Consulta de Feriados
 Listar Unidades
 Consumidoras
 Recibo de Quitação
 Sair

Cliente

Dados Cadastrais

Nome: CARMEM SILVIA MARTINS SILVA
CPF: 33058539215
Seu Código: 108073500
Endereço: R C (CJ NOVA MARITUBA), 36 - ANEXO * A * - QD 03
Cidade: MARITUBA - PA
Telefone: 9187229488
Celular: 9181300055
Fax:
E-mail:
Situação atual da Unidade Consumidora: UC LIGADA

Situação da UC

Situação atual da Unidade Consumidora: UC LIGADA
Possui Débito Automático: NÃO
Possui Data Certa: SIM
Possui Entrega Alternativa: NÃO
Possui Débitos:

*Pondereço do imóvel
 a ser locado*



Abra os números ou indique a posição dos ponteiros de acordo com o mostrador de seu medidor



Data:

Para falar com a CELPA, ligue gratuitamente para:

0800 091 0196

Acesse também nossos serviços online: www.celpe.com.br

Informações ao cliente

Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações, procure sempre um eletricitista.

É de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastral da Unidade Consumidora e adequação técnica e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição em nossas agências de atendimento ou no site da ANEEL - www.aneel.gov.br

Ouvidoria CELPA | 0800 091 8500

(Denúncias, elogios, sugestões e reclamações não solucionadas pelo CAC)
Agência de Regulação e Controle de Serviços Público do Estado do Pará
ARCON-PA | 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares
Site da ANEEL: www.aneel.gov.br

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: MARITUBA I	Período de referência da apuração	Realizado	Limite Mensal	Trimestral	Anual
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	02/2014	0,00	6,03	12,06	24,12
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)		0,00	4,59	9,18	18,37
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)		0,00	3,54		
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)		11,34			

A CELPA compensa, por meio de crédito na conta de luz, eventuais violações da meta dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI. É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Responsável: _____
Data: _____
Hora: _____
☐ Outros
☐ Casa fechada
☐ Endereço insuportável
☐ Não inexistente
Para uso do entregador:
☐ Ausente
☐ Mudou-se
☐ Recusou-se a receber

Atendimento para deficientes auditivos e de fala: 0800 649 1780
Central de Atendimento ao Cliente: 0800 091 0196

www.celpe.com.br

Acesse nossos serviços online

Quando precisar ligar para a Celpe no 0800 091 0196, tenha sempre em mãos o número de sua Unidade Consumidora e o CPF do titular da conta.

Verifique se há débitos em aberto. Seu fornecimento de energia pode ter sido suspenso por falta de pagamento.
Se não faltou energia na sua residência, e sim na sua rua, procure a prefeitura da sua cidade, que é responsável pela iluminação pública.
Você poderá receber a visita de uma equipe da Celpe para atender o seu chamado. Para facilitar esse atendimento é recomendável manter uma pessoa no imóvel.

Verifique se a falta de energia é em toda a vizinhança. Isto ajuda a identificar a possível causa do problema e agiliza o atendimento.
Verifique se faltou energia em todos os cômodos da sua casa. Se não, procure um eletricitista particular, pois sua instalação elétrica pode estar com defeito.
Verifique se foi o disjuntor da sua residência que desarmou. Em muitos casos, somente rearmá-lo já resolve o problema.



Antes de ligar para a Celpe, siga estes 6 passos: de energia, em caso de falta

celpe



REMETENTE:

Centrais Elétricas do Pará S/A
Rod Augusto Montenegro KM 8.5 - Belém - PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 / IE 15.074.480-3
www.celpe.com.br

Conta de Energia Elétrica

DESTINATÁRIO:

CARMEM SILVIA MARTINS SILVA

R C (CJ NOVA MARITUBA), 36-QUADRA TRES
BAIRRO: NOVA MARITUBA I
67105 - 630 MARITUBA - PA

UC: 8364800

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M

Ilmar Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

Endereço da Proprietária



12321



Centrais Elétricas do Pará S/A
Rod Augusto Montenegro KM 8.5 - Belém - PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 / IE 15.074.480-3

Seu número
Unidade Consumidora - UC

8364800

ta Fiscal - Série B - 000.283.771 Cód Fiscal de Operação: 5.258 5.949 FAT- 01-20142829389855-8

dos do Cliente

ARMEM SILVIA MARTINS SILVA

NI/CNPJ/CPF: 33058539215 I.E:
(CJ NOVA MARITUBA), 36

BAIRRO: NOVA MARITUBA I

CEP: 67105 - 630 MARITUBA

- PA

Mês	Vencimento	Consumo Faturado (kWh)	Valor (R\$)
03/2014	14/04/2014	50	R\$ 28,56

dos da U.C.

ssse: RESIDENCIAL
bClasse: RESIDENCIAL CONVENCIONAL
o de Tarifa: CONVENCIONAL
po de Tensão: B
se: BIFASICO
al: 0802
pa / Livro / Seq: 16/LGY244/161
rda do Ramal:
or de Potência:

Dados do Fornecimento

Tensão nominal ou contratada(V): 127 / 220
Limites adequados de tensão(V): 133 a 127 / 201 a 231
Equipamento:
Perdas de Transformações (%): 0

Dados da Leitura

Leitura Atual: 27/03/2014
Leitura Anterior: 26/02/2014
Próxima Leitura: 28/04/2014
Número de Dias Faturados: 29
Origem da Leitura Atual: Lida
Consumo médio diário: 1,72
Média dos 12 Últimos meses: 50,00
Emissão: 28/03/2014
Apresentação: 07/04/2014

Ítem	Unidade	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados do Faturamento	Faturado	TE - Energia (R\$) Tarifa	Valor	TUSD - Distribuição (R\$) Tarifa	Valor	Total (R\$)
Consumo	kWh				50	50	Custo Disp Sistema	50	0,130500	6,52	0,226970	11,34	17,86
							Pis						0,30
							Cofins						1,37
							Icms						6,50
							Subtotal (R\$)						26,03

Ítem	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
AS	26,03	25,00	6,50
i	26,02	1,13580	0,30
FINS	26,02	5,25790	1,37

composição do preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Ítem	Enc. Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma Demonstrativo
tribuição	7,26	0,95	9,20	0,45	8,17
					26,03

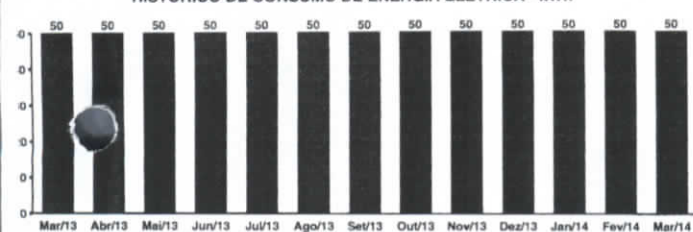
irão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e
ização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

Notificação de Suspensão de Fornecimento

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Cip-Contrib de Ilum Pub	2,53
Subtotal (R\$)	2,53

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



SERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 28/03/2014

ADAA.F72D.47C3.5622.65A2.5F1B.2F1B.4F6F

nsagem

a partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou
melha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de março vigorará a bandeira
melha, a qual implicará em R\$ 0,030/kWh de acréscimo no valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br
TURA DO MÊS 02/2014 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO



Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
ARMEM SILVIA MARTINS SILVA	8364800	0802/16/LGY244/161	01-20142829389855-8	03 / 2014	14/04/2014	R\$ 28,56



DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 AGÊNCIA - 5737
CASO NÃO OCORRA O DÉBITO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
836400000003 285600100009 001010201422 829389855083



Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

Ímara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. É PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATURALIZAÇÃO, TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

12/01/88

Nome, matrícula e assinatura do funcionário responsável pela emissão

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1/57799 2VIA 08/11/2001

NOME: MARIA VITA MARTINS SILVA

FILIAÇÃO: USAIR GERALDO DA SILVA

NATURALIDADE: ALBERTINA MARTINS SILVA

BELEM PA

DOC. ORIGEM: C. NASC-3 CARI BELEM PA

NUM: 030084 LIV: 00026 FOL: 0269

DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1968

CPF: 144

LEI N.º 4730 DE 1965

Confira com o Original
Núcleo de Licitação e Contratos
P. M. M.
Assinada
Mônica Almeida Campos
CPF/PF 11161

MENSAGEM AO CONTRIBUINTE

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

CADASTRO - NOME DO SACADO

5364 - CARMEM SILVA MATINS SILVA - 000.000.000-00

PÁGINA 1 de 1

EP 7200000	COMPLEMENTO	BAIRRO DECOUVILLE	MUNICÍPIO MARITUBA	UF PA	LOGRADOURO RUA ESTRADA DA PIRELLI	EDIFÍCIO	NÚMERO 0	APTO.
CORRESPONDÊNCIA		LOGRADOURO	NÚMERO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	COMPLEMENTO

CONDIÇÃO FATO GERADOR

Exercício	Descrição da Dívida
2009	IMPOSTO MUNICIPAL
2010	IMPOSTO MUNICIPAL
2011	IMPOSTO PREDIAL
2012	IMPOSTO PREDIAL
2013	IMPOSTO PREDIAL
2014	IMPOSTO PREDIAL

CADASTRO 25274	INSCRIÇÃO CADASTRAL 01.12.157.0430.001	TIPO CADASTRO IMÓVEL
LOGRADOURO RUA DA PIRELLI	NÚMERO 36	CEP 67200000
BAIRRO DECOUVILLE	MUNICÍPIO UF MARITUBA PA	COMPLEMENTO
EDIFÍCIO	APTO.	LOTEAMENTO
	QUADRA 0	LOTE 0

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. MIsmara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO - ID: 1673668

DE EMISSÃO 17/2014	VENCIMENTO 30/07/2014	NOSSO NÚMERO 14203660001673687	VALOR TOTAL R\$ 264,79	LINHA DIGITÁVEL 00190.00009 01420.366005 01673.687180 6 61400000026479
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				CONVÊNIO - REFERÊNCIA DO BOLETO 1420366 - Boleto BB (Ficha)
				PARCELAS Única

Sistema - (48) 3046-5200 - Sistema Solar (Módulo SISTEMA TERRA)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:

AGENCIA: 9682 - MARITUBA, PA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

00190.00009 01420.366005 01673.687180 6

61400000026479

VALOR PAGO:

264,79

DATA DE VENCIMENTO: 30/07/2014

PAGAMENTO EFETUADO EM 11.07.2014

VIA AGENCIA, CTRL 000841015671459

AUTENTICACAO

F040F7C2D5ADE871203284C205F3B6AB

AD3B5C8C

0159 968219458 110714

264,79C TITDIN

*
*
*

*
*
*

*
*
*

Confere com o Original
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M

Imara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



De: Prefeitura Municipal de Marituba – Séc. de Finanças
Para: Cartório de 2º Ofício Felipetto Malta

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o imóvel cadastrado sob o nº de **01.12.157.0430.001 / 025274 – SIST.TERRA** em nome de **CARMEM SILVA MARTINS SILVA**, portadora do **C.P.F nº 330.585.392-15**; Vem por meio desta comprovar e/ou certificar a mudança em seu endereço(logradouro e município), pois antigamente denominava-se no Lote nº36 integrante do Conjunto Residencial Nova Marituba QD - 03, situado na margem da BR-316 no Município de Benevides, e que, atualmente o endereço correto está no **Conjunto Residencial Nova Marituba – QD 03 – Lote nº36 no Bairro Decouville no Município de Marituba**, Estado do Pará. Sendo que o mesmo está cadastrado neste município há mais de 05(cinco) anos está em situação regular e informar a mudança na denominação do Logradouro, como consta no relatório de informações do BCI..

Outrossim, informamos que são verdadeiras as informações acima, sob penas da Lei, as quais são afirmadas para produzirem os efeitos legais.

Marituba, 07 de Agosto 2014.

HUMBERTO SILVA DE ROCHA
Assessor

Prefeitura Municipal de Marituba
Humberto S. Rocha
Assessor

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2014

A Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa., no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de locação do imóvel para funcionamento da sede da Diretoria de Produção e Agricultura de Marituba/Pa, neste ato tombado pelo nº 18/2014. A dispensa de Licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: Para a compra ou locação de Imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e locação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U.09.06.1994).

Marituba, 08 de Agosto de 2014.



MARIA DO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Memorando Nº 069/2014-NLC

De: Núcleo de Licitações e Contratos

Para: Setor de Contabilidade

Data: 08 de agosto de 2014

Ref.: Dotação Orçamentária

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação de locação de imóvel para funcionamento da Diretoria de Produção e Agricultura de Marituba/PA, solicito prévia verificação quanto à existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas. Após, devolvam os autos para apreciação quanto à legalidade da contratação junto à Assessoria Jurídica.

Na oportunidade informo que o valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) com vigência para 12 (doze) meses.


Maria do Socorro M. dos Santos
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.



INFORMAÇÃO DO SALDO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em resposta ao Memorando nº 69/2014-Núcleo de Licitações e Contratos, informamos que existe previsão orçamentaria para o objeto do presente processo: locação de imóvel para funcionamento da Diretoria de Produção e Agricultura de Marituba/PA.

Dotação Orçamentaria:

Exercício: 2014

Fonte do Recurso: 0.01.33 – Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.01.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Funcional Programática: 20.122.9000 – 2036.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Poderá haver suplementação / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

Ao Núcleo de Licitações e Contratos, conforme requerido.

Marituba/PA, 09 de Agosto de 2014


Setor de Contabilidade

Edson Neves de Vasconcelos
Setor de Contabilidade/Dec.109/14-PM/MSAB